



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Regulamento para inscrições para a seleção de trabalhos “O  
CUIDADO DA ENFERMAGEM NO SUS É LEGAL”**

**Capítulo I – Seleção de Trabalhos “O CUIDADO DA ENFERMAGEM NO SUS É  
LEGAL” e suas finalidades:**

**Art. 1º.** A seleção de trabalhos “O CUIDADO DA ENFERMAGEM NO SUS É LEGAL” é um instrumento para identificar e divulgar práticas do Exercício Profissional de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde que estejam contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde por meio da universalidade, humanização, acolhimento, resolutividade e do controle social.

§1º. Práticas são atividades inovadoras, criativas e com resultados comprovados, criadas e executadas por profissionais de enfermagem com o objetivo de melhorar a qualidade do cuidado à saúde.

§2º. O trabalho será apresentado por profissional de enfermagem regular no Coren-RS, podem participar como autores outros profissionais da saúde e estudantes que tenham contribuído efetivamente em sua operacionalização.

§3º O relator deverá obrigatoriamente estar inscrito no 1º Seminário Estadual “A Enfermagem Cuidando na Atenção Primária à Saúde”. As inscrições no referido seminário são gratuitas.

§4º É vetado que um único autor apresente mais de um pôster no dia do evento.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Art. 2º.** São objetivos da apresentação de trabalhos “O CUIDADO DA ENFERMAGEM NO SUS É LEGAL”:

- I. Identificar e disseminar práticas que estejam contribuindo para o fortalecimento do SUS;
- II. Incentivar e reconhecer os esforços bem-sucedidos de inovação no processo de cuidado da enfermagem na atenção primária à saúde;
- III. Contribuir para o fortalecimento da enfermagem.

**Capítulo II – Do tema para inscrição**

**Art. 3º.** O tema é LIVRE para inscrição, contudo deve contemplar iniciativas individuais ou coletivas de criação, planejamento, implementação e execução de práticas de enfermagem na Atenção Primária à Saúde.

**Capítulo III – Do prazo e da forma para inscrição**

**Art. 4º** Cada profissional de enfermagem poderá concorrer com até três produções.

**Art. 5º** O número máximo de autores (as) por trabalho é de 5 (cinco) autores (as), incluindo o (a) relator (a). Os (As) autores (as) deverão ser profissionais da Enfermagem registrados (as) regularmente no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), adimplentes com suas obrigações financeiras. Dentre os (as) autores (as) poderão participar até 1 (um) estudante de Enfermagem ou outro (a) profissional do setor da Saúde.

**Art. 6º.** Inscrição da Produção:

- I. As produções sobre as práticas deverão ser encaminhados exclusivamente por via eletrônica no endereço [enfermagemaps@portalcoren-rs.gov.br](mailto:enfermagemaps@portalcoren-rs.gov.br).



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

II. Os trabalhos deverão ser enviados na íntegra com identificação dos autores em formato PDF. Seguir as normas da ABNT ou Vancouver.

III. O relator deve fornecer endereço eletrônico, residencial e telefone para contatos.

IV. O período para inscrição e envio dos trabalhos será de 06 a 31 de julho de 2017, prorrogáveis a critério do Coren-RS.

**Art. 7º. Apresentação das Produções:**

I. As práticas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio de Pôster, que devem ser elaborados dentro das normas e configurações a seguir:

- a. É obrigatório que o pôster seja confeccionado com cordão para pendurar.
- b. Dimensões do pôster: largura: mínima 50 cm e máxima 90 cm; altura: mínima 80 cm e máxima 120 cm.
- c. Deverá constar no pôster: área do conhecimento, título idêntico ao do trabalho aceito; nomes e instituições dos autores; introdução; métodos; resultados e discussão; conclusões.
- d. O pôster deverá ter nitidez: Utilizar o mínimo de texto e o máximo de figuras, fotos, tabelas e recursos gráficos possíveis. Organizar as informações de modo que as ideias centrais do trabalho sejam facilmente compreendidas.
- e. O texto do pôster deverá ser legível a uma distância de pelo menos 2 metros.

II. É proibido na apresentação do pôster:

- a. apresentar com retroprojetor, computador, microfone e/ou outros equipamentos elétricos;
- b. utilizar aparelhos e instrumentos sonoros que interfiram na comunicação dos autores da sessão;
- c. apresentar o pôster fora da data, local ou horários programados;
- d. apresentação por terceiros: não autores;
- e. apresentação oral ou performática;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

f. sem o crachá de inscrição no evento.

**Capítulo IV – Da avaliação, do julgamento das práticas e da concessão de certificado de honra ao mérito**

**Art. 8º.** Os trabalhos serão avaliados e julgados por uma comissão instituída para este fim.

§1º: Os trabalhos enviados poderão ser recusados pela comissão julgadora, caso não atendam as normas deste edital.

§2º: O pôster deverá ser confeccionado e apresentado apenas se o trabalho submetido obtiver o aceite para apresentação.

§3º: Os membros da comissão julgadora e conselheiros (as) do Coren-RS não poderão concorrer à premiação.

**Art. 9º.** A avaliação e julgamento das práticas inscritas observarão os seguintes critérios:

I - Inovação

II - Qualidade

III - Eficácia

IV - Criatividade

V - Aplicabilidade

VI - Funcionalidade

VII - Impacto social

VIII - Resolutividade

IX - Desburocratização

X- Humanização



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Art. 10º.** As práticas inscritas serão exclusivamente em forma de pôster, no decorrer do Evento, que selecionará os três melhores trabalhos a serem reconhecidos de acordo com os critérios elencados no artigo anterior.

**Art. 11.** Os três trabalhos com maior destaque receberão Certificado de Honra ao Mérito.

**Capítulo V – Das Disposições Finais**

**Art. 12º.** Os autores das práticas que participam da seleção de trabalhos “O CUIDADO DA ENFERMAGEM NO SUS É LEGAL” concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso, para uso do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, autorizando ainda sua divulgação por todos os meios.

**Art. 13º.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela diretoria do COREN-RS.